PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB. Nº 145/2011
Assunto: Solicita devolução da Mensagem 32/2011 referente ao Projeto de Lei complementar que altera o artigo 2º da Lei complementar nº 57/2011
Data: Sarzedo, 10 de Novembro de 2011

Ilmos. Srs. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Solicito a devolução da Mensagem nº 32/2011, referente ao Projeto de Lei complementar (que altera o artigo 2º da Lei complementar nº 57/2011) para que seja feito algumas alterações e adequações no mesmo.

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Antonio Ferretti

Câmara Municipal de Sarzedo
Sarzedo-MG

Recebi em 10/11/11

Mensagem nº 32/2011

Sarzedo, 30 de setembro 2011

Sr. Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de ***"Altera os Anexos A e, C do artigo 2º da Lei Complementar nº 57/2011 acrescentando cargos."***

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar que sejam implementados novos projetos nas Escolas Municipais, contribuindo na qualidade de ensino das crianças do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 07/10/11

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Camâra Municipal de Sarzedo
Rodrigo Antonio Ferretti

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2011.

"Altera o Anexo A e C do artigo 2º da Lei Complementar nº 57/2011 acrescentando cargos."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo dispostos no anexo A desta lei que serão acrescentados aos cargos criados pela Lei Complementar nº 57/2011, no artigo 2º , Anexo A.

Art. 2º. Amplia o número de cargos de provimento efetivo conforme o anexo B desta lei dos cargos criados no artigo 2º, Anexo A da Lei Complementar nº 57/2011.

Art. 3º. Altera a carga horária dos monitores e fonoaudiologo conforme o anexo C desta lei.

Art. 4º. As atribuições dos cargos criados nesta Lei estão contidas no anexo D desta Lei que serão acrescentadas ao Anexo C do artigo 2º da Lei Complementar nº 57/2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO A

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
SECRETÁRIO ESCOLAR DE CRECHE	NM	P.17	40 hs	1	P-17 a P- 21	P- 22 a P-25	P- 26 a P-28

ÁREA DE APOIO: PROGRAMA CIRANDAR / TELECURSO / NAPSI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCI-MENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	GRUPO HIERARQUICO DE VENCIMENTO		
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
MONITOR DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO	NS	P- 31	40 hs	10	P-31 a P-35	P- 36 a P-39	P-40 a P-42

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO B

AMPLIA NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
SERVENTE ESCOLAR	AL	112	08	120
MOTORISTA DE ESCOLAR CAT D	AL	16	04	20
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	01	08	09

ÁREA DE APOIO: PROGRAMA CIRANDAR / TELECURSO / NAPSI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
MONITOR DE INFORMÁTICA	NM	10	02	12
MONITOR PARA OFICINA DE ALFABETIZAÇÃO	NS	02	02	04
FONOAUDIOLOGO	NS	02	01	03

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO C

ALTERA A CARGA HORÁRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ÁREA DE APOIO: PROGRAMA CIRANDAR / TELECURSO / NAPSI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORARIA ATUAL	NOVA CARGA HORARIA
MONITOR DE ARTES MARCIAIS (JIU-JITSU OUJUDÔ)	NM	25 hs	30 hs
MONITOR DE DANÇA (BALÉ)	NM	25 hs	30 hs
MONITOR DE INFORMÁTICA	NM	25 hs	30 hs
MONITOR DE CORPO E MOVIMENTO	NS	25 hs	30 hs
MONITOR DE MÚSICA	NM	25 hs	30 hs
MONITOR SUBSTITUTO	NM	25 hs	30 hs
FONOAUDIÓLOGO	NS	20 hs	25 hs

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Monitor para Atendimento Individualizado:

- Elaborar o Plano de Curso com definição de objetivos específicos, indicação de atividades, recursos materiais e processo de avaliação;
- Organizar o diário das oficinas curriculares;
- Conhecer os marcos referenciais do Programa Cirandar;
- Conhecer os relatórios de perfil sociocultural de seus alunos, tentando identificar suas experiências e interesses;
- Organizar as atividades adequadas, oferecendo aos alunos a oportunidade de ampliar suas experiências artísticas, culturais e esportivas;
- Utilizar o tempo de planejamento para organização das oficinas, elaboração de materiais, reuniões com coordenação do projeto, direção e supervisão escolar;
- Submeter-se aos processos de avaliação diagnóstica, participativa e contínua;
- Dialogar com os professores regentes de forma a facilitar e contribuir com o desenvolvimento das oficinas;
- Planejar de forma coletiva, onde todos os atores envolvidos participem do processo;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos no processo de ensino aprendizagem e no desenvolvimento das oficinas através do diálogo com a coordenação do projeto professores e supervisão;
- Participar de todas as avaliações e, sempre que necessário, apresentar sugestões que melhorem o andamento do Projeto;
- Participar das reuniões de pais e outras sempre que forem convocados, inclusive aos sábados escolares;
- Acompanhar o recreio e horários de refeição, ajudando e orientando as crianças;
- Participar das reuniões pedagógicas e administrativas, convocadas por autoridade escolar;
- Auxiliar na fiscalização a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- Realizar todos os atendimentos individualizados nas escolas e horários estipulados pela coordenação pedagógica, seguindo as orientações do Programa Cirandar;
- Desempenhar tarefas afins.

Secretário Escolar de creche e Secretário escolar:

- Organizar e manter em dia fichários e livros referentes à vida escolar dos alunos, bem como, boletins de frequência e aproveitamento;
- Proceder à matrícula dos alunos no início de cada ano, conferindo documentos e registrando dados;
- Expedir e receber guias de transferência;
- Redigir atas, cartas, ofícios, avisos e outros documentos;
- Apurar a frequência dos servidores do estabelecimento e fazer folhas de pagamento;
- Colaborar na organização e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
- Colaborar na disciplina dos alunos nos corredores, recreios e na entrada e saída das aulas;

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

- Auxiliar no controle do portão (abrir e fechar, receber visitantes, identificá-los e encaminhá-los);
- Xerocar e / ou mimeografar matrizes quando solicitado;
- Fazer verificação in loco nas residências dos alunos (em caso de evasão, faltas injustificadas, confirmação de endereços, etc);
- Conferir a apuração de frequência dos alunos e informar à direção, ao Conselho Tutelar e aos pais, o número de faltas dos alunos, tomando as medidas cabíveis;
- Manter atualizado dados dos alunos e da escola nos sistemas (Educasenso e outros)
- Auxiliar a direção e coordenação sempre que solicitado;
- Desempenhar tarefas afins.

Auxiliar de Almoxarife (NF-02)

- Receber, conferir, organizar, armazenar e transportar/distribuir materiais e merenda escolar como carregar e descarregar nas escolas, Creches e Secretaria de Educação;
- Desempenhar outras atribuições de ordem administrativa.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador

ANEXO E

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE cria cargos que nomina e dá providências** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 (outubro a dezembro) R$ 43.252,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 168.304,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 168.304,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo , 30 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB. Nº 145/2011
Assunto: Solicita devolução da Mensagem 32/2011 referente ao Projeto de Lei complementar que altera o artigo 2º da Lei complementar nº 57/2011
Data: Sarzedo, 10 de Novembro de 2011

Ilmos. Srs. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Solicito a devolução da Mensagem nº 32/2011, referente ao Projeto de Lei complementar (que altera o artigo 2º da Lei complementar nº 57/2011) para que seja feito algumas alterações e adequações no mesmo.

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Antonio Ferretti

Câmara Municipal de Sarzedo
Sarzedo-MG

Recebi em 16/011/11